

Legislações

:: imprimir ::

:: voltar ::

DESBRIDAMENTO : ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, a esclarecer que o Enfermeiro, mediante o disposto na Lei 7498/86 e considerando-se os conhecimentos científicos e técnicos adquiridos durante respectivo processo de formação profissional, poderá assumir o procedimento de desbridamento de lesões.

No caso de desbridamento com a utilização de instrumentais cortantes, poderá ser feita a remoção de tecidos necrosados ao nível subcutâneo, onde não esteja caracterizada a necessidade de intervenção em nível cirúrgico.

Importante ressaltar que o Enfermeiro precisa estar plenamente consciente quanto aos atos praticados ou a serem assumidos, respeitando seus limites de competência e responsabilidade.

Para tanto, orientamos a busca pelo aprimoramento e desenvolvimento de competências, por meio da modalidade *latu e strictu-senso*.

Orientamos ainda, a existência de Protocolos Técnicos e sempre a efetiva realização da SAE como respaldo legal, técnico e científico.

Este é o nosso parecer.

COREN-SP : ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM COM QUALIDADE E RESPONSABILIDADE